



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



Norma Complementar Nº 31 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba

Aprovada na 141ª Reunião Ordinária da
CPGEP-S, em 07/02/2024.

Retificada na 147ª. Reunião Ordinária da
CPGEP-S, em 07/08/2024.

Esta Norma Complementar Nº 31, referente ao Artigo N.º 97 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, estabelece critérios para a concessão, renovação e manutenção de bolsas de estudo entre os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – campus Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos e revoga a Norma Complementar Nº 26, de 05 de fevereiro de 2020.

Seção I

Da Concessão Inicial de Bolsas de Estudo

Art. 1º - A Seção I desta norma trata exclusivamente da quota de bolsas institucionais destinadas ao PPGEP-So.

Art. 2º - As bolsas de estudo do programa, quando disponíveis, serão ofertadas aos estudantes regularmente matriculados no PPGEP-So, aprovados em processos seletivos anteriores e que tenham solicitado bolsa no ato de sua matrícula.

§1º - A prioridade para o recebimento das bolsas pelos estudantes regularmente matriculados seguirá a lista de classificação do processo seletivo.

§2º - As listas de classificação para concessão de bolsas seguirão a prioridade cronológica da mais antiga para a mais nova.

§3º - O estudante deverá estar em dia com todas as obrigações administrativas junto ao PPGEP-So.

§4º - Quando houver disponibilidade de bolsas institucionais e não houver estudantes em lista de classificação para concessão de bolsas, o PPGEP-So divulgará aos estudantes regularmente matriculados no programa a disponibilidade de bolsas e receberá as manifestações de interesse dos estudantes conforme Seção IV – Do Acúmulo de Bolsas, desta norma complementar.

Art. 3º - Somente estarão habilitados a receber as bolsas referenciadas no Artigo 2º desta norma, o estudante que reúna todas as condições abaixo:

I. Não ter atividade remunerada ou outros rendimentos; ou ser elegível ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos conforme Seção IV – Do Acúmulo de Bolsas desta norma complementar;

II. Estar regularmente matriculado no PPGEP-So;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



III. Não possuir conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico escolar;
e

IV. Apresentar formulário de solicitação (Anexo 1) de bolsa com a devida anuência do orientador.

Art. 4º - No caso do ingressante ser cidadão estrangeiro, esse somente estará habilitado a receber a bolsa se no ato de inscrição no PPGEPS-So, apresentar documentação pertinente que comprove sua permanência legal no Brasil.

Seção II

Da Renovação de Bolsas de Estudo pelo Estudante Bolsista

Art. 5º - A Seção II desta norma trata exclusivamente da quota de bolsas destinadas ao PPGEPS-So.

Art. 6º - O estudante bolsista sem acúmulo de outras atividades remuneradas ou outros rendimentos tem prioridade na renovação de sua bolsa, tendo por direito a opção de sua renovação para os casos em que isso se aplique.

Art. 7º - O estudante bolsista que pretende manter a sua bolsa deverá remeter à Presidência da Comissão de Bolsas do PPGEPS-So, solicitação de renovação da bolsa por escrito no período de matrícula, com anuência de seu orientador.

Parágrafo Único. A solicitação por escrito consistirá no preenchimento do formulário do Anexo 2 desta norma.

Art. 8º - Ao solicitar a renovação da bolsa o estudante deverá:

I. Estar em dia com todas as obrigações administrativas junto ao PPGEPS-So;

II. Apresentar formulário de renovação de bolsa com a devida anuência do orientador.

III. Anexar Histórico escolar completo (sujo) do bolsista desde seu ingresso no PPGEPS-So.

Parágrafo único: No caso de estudante contemplado com bolsa de forma acumulada com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos, o estudante deverá incluir junto à solicitação de renovação as exigências presentes no Artigo 19º desta norma complementar, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada.

Art. 9º - Os documentos relacionados nos Artigos 7 e 8 desta norma deverão ser protocolados na secretaria do PPGEPS-So num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento da bolsa.

§ 1º - O não cumprimento do prazo para a entrega dos documentos dos Artigos 7 e 8, implicará na desistência automática da bolsa pelo bolsista, salvo justificativa circunstanciada apresentada pelo estudante e deliberada pela Coordenação de Pós- Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEPS-So).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



§ 2º - A entrega e deliberação da justificativa pela Comissão de Pós-Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEP-So) não poderá exceder o prazo legal estipulado pelas Agências de Fomento ou outras organizações financiadoras, para a renovação de suas respectivas bolsas.

§ 3º - A critério da Comissão de Pós-Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEP-So) poderão ser antecipados os prazos mínimos para entrega dos documentos relacionados nos Artigos 7 e 8 desta norma.

Seção III

Da Manutenção de Bolsas de Estudo pelo Estudante Bolsista

Art. 10 - A Seção II desta norma trata exclusivamente da quota de bolsas destinadas ao PPGEP-So.

Art. 11 – O estudante bolsista deve cumprir com as obrigações estipuladas pela correspondente agência de fomento ou organização financiadora de sua bolsa.

§ 1º - O não cumprimento do regulamento da Agência de Fomento ou organização financiadora acarretará no cancelamento imediato da bolsa e assunção pelo bolsista de todas as sanções impostas pela entidade cedente da bolsa.

§ 2º - É obrigação do bolsista estudar, compreender e cumprir as normas e regras dos programas de cessão de bolsas, independentemente de seu tipo e origem.

Art. 12 - O estudante bolsista, sem acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, terá cancelada a concessão de sua bolsa, se houver enquadramento em alguma das situações dispostas nas alíneas de I a IV deste artigo.

I) O estudante apresentar um conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico no PPGEP-So;

II) O estudante não estar em dia com as obrigações administrativas junto ao PPGEP-So;

III) No caso do estudante ser cidadão estrangeiro, estar em situação irregular quanto à permanência legal no Brasil;

IV) Assumir atividades remuneradas ou receber outros rendimentos, exceto em situações previstas na legislação vigente das agências de fomento e seguindo as orientações da seção IV - Do Acúmulo de Bolsas.

Art.13 O estudante bolsista, com acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, terá cancelada a concessão de sua bolsa no PPGEP-So se houver enquadramento em alguma das situações dispostas nas alíneas de I a V desse artigo.

I) O estudante apresentar um conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico no PPGEP-So;

II) O estudante não estar em dia com as obrigações administrativas junto ao PPGEP-So;

III) No caso do estudante ser cidadão estrangeiro, estar em situação irregular quanto à permanência legal no Brasil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



IV) Houver estudante aprovado em processo seletivo, sem exercício de atividade remunerada ou estudante que não disponha de outros rendimentos, pleiteante a bolsa no período de matrícula/ rematrícula.

V) Por ocasião do relatório semestral o estudante não apresentar as exigências presentes no Artigo 19º desta norma complementar, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada.

Seção IV

Do Acúmulo de Bolsa

Art.14. O acúmulo de bolsas institucionais concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos é regulamentado pela portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023.

Art 15. A atribuição de bolsa institucional da CAPES à estudante nas condições do Artigo 14º deve ser considerada apenas quando:

- I) Houver bolsa institucional disponível, ou seja, remanescente ou não implementada e;
- II) Não houver estudante pleiteante de bolsa que tenha atividades remuneradas ou outros rendimentos em lista de classificação de processos seletivos anteriores.

Art 16. Quando houver a disponibilidade de bolsa institucional nas condições do Artigo 15º, o PPGEP-So divulgará a quantidade de bolsa(s) a alocar aos alunos regularmente matriculados, para manifestação de interesse.

Parágrafo único. Quando houver estudante bolsista com expectativa, ou seja, antes de iniciar o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, este deverá manifestar interesse de manutenção da bolsa à CPG com as exigências constantes nos artigos 19 e 20 desta seção, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada; e apresentar documento complementar contendo o planejamento das atividades do PPGEP-So programadas para o semestre e como ocorrerá a compatibilização destas com a atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art 17. A implementação das bolsas cumulativamente às atividades remuneradas ou outros rendimentos deve seguir, na ordem apresentada, os seguintes critérios de prioridade que devem ser comprovados documentalmente:

- I) Estudante com cargo de professor, vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino ou rede particular;
- II) Estudante que possua a menor carga horária de trabalho;
- III) Outros critérios, devidamente analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEP-So.

Art 18. A comissão de bolsas formalmente instituída pelo PPGEP-So procederá com a avaliação documental das manifestações de interesse para acúmulo de bolsa e indicará o(s) estudante(s) contemplados à Comissão de Pós Graduação (CPG) do PPGEP-So para homologação.

Art 19. No ato da manifestação de interesse para acúmulo de bolsa, o estudante deverá apresentar o aval de seu orientador e informar qual é a atividade remunerada a ser desempenhada, o tipo de vínculo empregatício ou outros tipos de rendimento, a instituição vinculada, e qual a carga horária semanal da atividade remunerada;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



Art 20. No ato da manifestação de interesse para acúmulo da bolsa o estudante e seu orientador deverão apresentar um documento complementar contendo o planejamento das atividades do PPGEPS programadas para o semestre e como ocorrerá a compatibilização destas com a atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art 21. Nos casos de concessão de bolsas de forma acumulada, a compatibilidade das atividades remuneradas e acadêmicas deve ser reportada nos relatórios semestrais regulares dos estudantes, assim como as exigências constantes no Artigo 19º da seção IV - Do Acúmulo de Bolsa desta norma complementar, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada.

Art 22. O estudante contemplado com bolsa, cumulativamente às atividades remuneradas ou com outros rendimentos, fica sujeito às instruções dadas na Seção II - Da Renovação de Bolsas de Estudo pelo Estudante Bolsista e Seção III - Da Manutenção de Bolsas de Estudo pelo Estudante Bolsista.

Parágrafo único: As bolsas CNPq não preveem a permissão de acúmulo de bolsas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 23 - Casos omissos a esta norma serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGEPS-So e homologados pela Comissão de Pós Graduação (CPG) do PPGEPS-So.

Art. 24 - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGEPS-So, revogando a Norma Complementar Nº 26 de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 25 - Esta Norma Complementar passa a vigorar para todos os estudantes matriculados no PPGEPS-So.

Prof. Dr. João Eduardo Azevedo Ramos da Silva

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Produção – Sorocaba**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS *CAMPUS* DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do *Campus Sorocaba*

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



NORMA COMPLEMENTAR PPGEP-SO Nº 31 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Sorocaba, ___ de _____ de 20__.

D.D.

Prof(a). Dr(a). (nome do(a) docente)

Presidente da Comissão de Bolsas

PPGEP-So

Assunto: Solicitação de Bolsa

Prezado senhor,

Eu, _____ (**nome completo do bolsista**), aluno regularmente matriculado no PPGEP-So desde ___/___/___ (**dd/mm/aaaa de matrícula**) e orientado pelo Prof(a). Dr(a). _____ (**nome do orientador(a)**), venho mui respeitosamente solicitar a concessão de bolsa do(a) **CAPES**, modalidade Demanda Social.

Estou ciente de que:

- 1) Como estudante bolsista, devo cumprir com as obrigações estipuladas pela agência de fomento ou organização financiadora de minha bolsa.
- 2) O não cumprimento do regulamento da Agência de Fomento ou organização financiadora acarretará no cancelamento imediato de minha bolsa, devendo assumir todas as sanções impostas pela entidade cedente da bolsa que a mim corresponderem; e
- 3) É minha obrigação estudar, compreender e cumprir as normas e regras do programa de cessão de minha bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



- 4) Caso tenha expectativa, ou seja, antes de iniciar o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, deverei manifestar interesse de manutenção da bolsa à CPG com as exigências constantes nos artigos 19 e 20 desta norma complementar.

Anexados a este ofício, entrego todos os documentos necessários para dar prosseguimento à minha solicitação de concessão de bolsa, conforme o disposto na **Norma Complementar nº. 31 do PPGEPS-So.**

Para tanto, peço deferimento.

Atenciosamente,

(assinatura do bolsista)

De acordo,

(anuência do orientador)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS *CAMPUS* DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do *Campus Sorocaba*

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



NORMA COMPLEMENTAR PPGEPS-SO Nº 31 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA

Sorocaba, ___ de _____ de 20__.

D.D.

Prof(a). Dr(a). (nome do(a) docente)

Presidente da Comissão de Bolsas

PPGEP-So

Assunto: Solicitação de Renovação de Bolsa

Prezado senhor,

Eu, _____ (**nome completo do bolsista**), aluno regularmente matriculado no PPGEP-So desde ___/___/___ (**dd/mm/aaaa de matrícula**) e orientado pelo Prof(a). Dr(a). _____ (**nome do orientador(a)**), venho mui respeitosamente solicitar a renovação de minha bolsa do(a) **CAPES**, modalidade Demanda Social, para o período de (**dd/mm/aaaa de início da renovação**) a (**dd/mm/aaaa de encerramento da renovação**).

Estou ciente de que:

- 1) Como estudante bolsista, devo cumprir com as obrigações estipuladas pela agência de fomento ou organização financiadora de minha bolsa.
- 2) O não cumprimento do regulamento da Agência de Fomento ou organização financiadora acarretará no cancelamento imediato de minha bolsa, devendo assumir todas as sanções impostas pela entidade cedente da bolsa que a mim corresponderem; e
- 3) É minha obrigação estudar, compreender e cumprir as normas e regras do programa de cessão de minha bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS CAMPUS DE SOROCABA**
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do Campus Sorocaba**

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264 Bairro
do Itinga Sorocaba - São Paulo - Brasil CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



- 4) Caso seja contemplado com bolsa de forma acumulada com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos, deverei incluir junto à solicitação de renovação as exigências presentes no Artigo 19º desta norma complementar,

Anexados a este ofício, entrego todos os documentos necessários para dar prosseguimento à minha solicitação de renovação de bolsa, conforme o disposto na **Norma Complementar nº. 31 do PPGEPS-So.**

Para tanto, peço deferimento.

Atenciosamente,

(assinatura do bolsista)

De acordo,

(anuência do orientador)